



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO – **CPI – TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL**

REQUERIMENTO N. , DE 2013.

Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO**, por 60 (sessenta) dias a contar do término efetivo dos trabalhos (20/12/2013).

Senhor Presidente

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do disposto art. 35, § 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, do § 2º, art. 5º da Lei 1579/52, da decisão do STF no **Habeas Corpus nº 71193-SP** e de várias decisões de Questões de Ordem (519 de 12/06/2001, etc) na Câmara dos Deputados, vem solicitar a prorrogação dos trabalhos desta CPI, por mais 60 (sessenta) dias.

Convém registrar que o prazo inicial para conclusão dos trabalhos da presente CPI era de 120 (cento e vinte) dias, cujo término dar-se-ia em 14.08.2012. No dia 04/07/2012 foi aprovado pelo Plenário da Casa, requerimento solicitando a primeira prorrogação, por 60 (sessenta) dias, cujo prazo terminaria dia 13/10/2012. As demais prorrogações foram aprovadas, respectivamente, nos dias: 19/09/2012 (60 dias); 21/11/2013 (120 dias); 16/05/2013 (120 dias); e 05/09/2013 (94 dias), esta com previsão de término para o dia 20/12/2013.

Desta feita, o prazo regimental, mesmo após as prorrogações aprovadas não se consubstanciaram suficientes para as ações necessárias ao bom termo dos trabalhos.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO – **CPI – TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL**

Diante de todo o relatado solicito a Vossa Excelência que, em consonância com o precitado art. 35, § 3º do Regimento Interno, e no § 2º, art. 5º da Lei 1579/52, seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados o pedido de **prorrogação do prazo de funcionamento desta CPI, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término efetivo dos trabalhos.**

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e distinta consideração.

Brasília, de novembro de 2013.

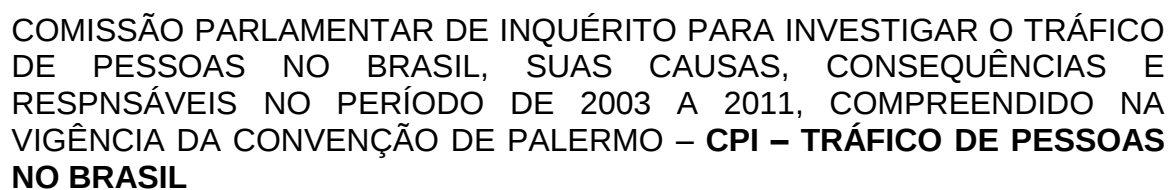
Deputado Federal **ARNALDO JORDY**

APOIAMENTO

NOME DO PARLAMENTAR

ASSINATURA

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



3

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.